



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 333/2008

SÚMULA: Autoriza chefe do poder executivo conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades na educação básica pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOEL MARCIANO RAUBER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério definidos no artigo 22, parágrafo único, II, da Lei 11.494/2007, em efetivo exercício de atividades na educação básica pública municipal com o saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), apurado em 31 de dezembro de 2008, referentemente à parte de 60% a que refere o *caput* do mesmo artigo 22.

§ 1º - A motivação do abono é o saldo positivo na conta FUNDEB 60%, cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades na educação básica pública.

§ 2º - O abono será pago em uma única parcela mediante prévio empenho pelo setor contábil da municipalidade com recursos provenientes da dotação orçamentária: 12.361.10262-041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%) - Natureza da Despesa 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

§ 3º - O chefe do poder executivo deverá realizar o pagamento do abono até o prazo limite de fechamento das contas do FUNDEB referentemente ao exercício de 2008.

ART. 2º - Farão jus ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades na educação básica pública, independentemente do regime jurídico a que estiverem vinculados, inclusive efetividade ou temporariedade.

PUBLICADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008  
TRIBUTOS DO VALE  
31 de 12 de 2008  
Edição nº 1310



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br*

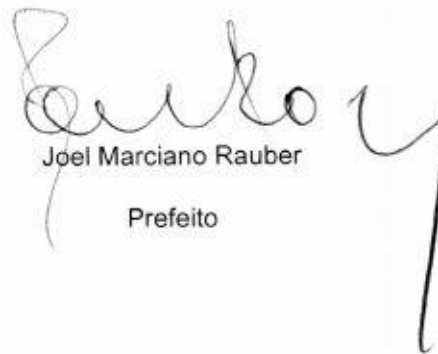


ART. 3º - O valor do abono é de R\$ 2.652,30 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), definido linear e indistintamente à cada profissional do magistério.

ART. 4º - O abono, dado sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora vencimentos e nem terá reflexo em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 30 de dezembro de 2008.



Joel Marciano Rauber  
Prefeito